



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.935, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Inclui as efemérides Dia Municipal da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação no mês de agosto.”

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam incluídas, no município de Guaíba, as seguintes datas comemorativas:

- I – Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, no dia 10 de agosto; e
- II – Mês de informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação no mês de agosto.

Art. 2.º As atividades alusivas têm como objetivos:

- I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD)
- II – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- III – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;
- IV – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;
- V – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo famílias, escolas, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social;



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda a comunidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 08 de janeiro de 2021.

**JOÃO FRENCISCO DE ASSIS COLARES PERES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**LETICIA OLIVEIRA DA ROSA
1.ª SECRETÁRIA**